



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 065/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58,
CONTRATADA: **M & A SUPRA COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ: 10.731.996/0001-69. Objeto:
Contratação de empresa para fornecimento/aquisição parcelada de medicamentos de uso
especial e controlado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Processo Administrativo/Licitatório nº. 054/2023 - Pregão Eletrônico nº. 011/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº.
10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei
Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014
e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 104.000,00 (cento e quatro
mil reais). Data de assinatura: 17/07/2023.



000275

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 065/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M & A SUPRA COMERCIAL LTDA - ME, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Leandro Fagner Pires Rodrigues**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 035.871.494-02, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: M & A SUPRA COMERCIAL LTDA ME, com sede à Rua A, nº. 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Caji, Bairro Itinga, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, inscrita no CNPJ nº. **10.731.996/0001-69**, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antônio Crisóstomo Portela**, Brasileiro, solteiro, RG nº. 1.638.170-06 SSP/BA e CPF/MF nº. 371.700.665-72, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 054/2023 - Pregão Eletrônico nº. 011/2023**, com data de homologação dia 17 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento/aquisição parcelada de medicamentos de uso especial e controlado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1. - Os medicamentos, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.

4.2. - Os medicamentos, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os medicamentos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os medicamentos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e consumo.

MARCO ANTONIO
CRISOSTOMO
PORTELA:37170066
872

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
CRISOSTOMO
PORTELA:37170066
Data: 2023.07.17 15:41:47
+04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. Moreira, Nº 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone: (35) 417-1144 - E-mail: prefeitura@chorrocho2018.outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021





000276

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2023 16:20:26
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: a7378ac7-1435-40f8-93bc-8f4e6c9a5c1f

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

4.6. - Os medicamentos deverão estar no ato da entrega, apropriados para o uso e consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos medicamentos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os medicamentos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos e materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	ETOMIDATO 5MG/MLCX C/50 AMP	CXS	02	BLAU	R\$ 1.000,02	R\$ 2.000,04
02	KETAMIN NP 50MG/ML CX C/25 AMP	CXS	01	CRISTALIA	R\$ 600,00	R\$ 600,00
03	DIAZEPAM 10MG CX C/100 AMP	CXS	15	SANTISA	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
04	FENOBARBITAL 100MG CX C/50 AMP	CXS	08	CRISTALIA	R\$ 100,00	R\$ 800,00
05	HALOPERIDOL 5MG CX C/50 AMP	CXS	08	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 100,00	R\$ 800,00
06	HALOPERIDOL DECANOATO SOLUÇO INJETÁVEL CX C/3 AMP	CXS	150	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
07	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG CX C/500 COMP	CXS	20	SANOFI	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
08	MORFINA 10MGML CX C/50 AMP	CXS	12	HIPOLABOR	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
09	PETIDNA CX C/25 AMP	CXS	10	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 50,00	R\$ 500,00
10	FLUMAZENIL CX C/5 AMP	CXS	06	HIPOLABOR	R\$ 75,00	R\$ 450,00
11	SEVOFLURANO 250ML	FR	08	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 126,00	R\$ 1.008,00
12	TRAMAL CX C/50 AMP	CXS	15	HIPOLABOR	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
13	FENTANILA CX C/50 AMP	CXS	06	HIPOLABOR	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
14	FENITOINA CX C/50 AMP	CXS	06	HIPOLABOR	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
15	RISPERIDONA 1MG CX C/500 COMP	CXS	30	PRATI DONADUZZI	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
16	RISPERIDONA 2MG CX C/200 COMP	CXS	30	PRATI DONADUZZI	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
17	RISPERIDONA 3MG CX C/200 COMP	CXS	30	PRATI DONADUZZI	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
18	FENOBARBITAL 100MG CX C/500 COMP	CXS	12	TEUTO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
19	HALDOL 5MG CX C/500 COMP	CXS	25	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00

MARCO ANTONIO CRISOSTOMO
PORTELA: 3717006
6572

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CRISOSTOMO
PORTELA: 37170068372
Dados: 2023.07.17 13:16:39-01:00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, Nº. 655, Centro - CEP. 48.100-000 - Chorrocho-BA

Fone/Fax: (75) 3471-2214 e-mail: licitacao@chorrocho.ba.gov.br - 2018@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000277



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2023 16:20:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a7378ac7-1435-40f8-93bc-8f4e6c9a5c1f

20	AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP	CXS	40	TEUTO	R\$	60,00	R\$	2.400,00
21	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP	CXS	40	UNIÃO QUÍMICA	R\$	200,00	R\$	8.000,00
22	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/500 COMP	CXS	25	UNIÃO QUÍMICA	R\$	120,00	R\$	3.000,00
23	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/500	CXS	25	HIPOLABOR	R\$	200,00	R\$	5.000,00
24	FENITOINA 100MG CX C/500 COMP	CXS	12	TEUTO	R\$	100,00	R\$	1.200,00
25	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO CX C/50	CXS	08	UNIÃO QUÍMICA	R\$	600,00	R\$	4.800,00
26	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS CX C/50	CXS	12	PRAT: DONADUZZI	R\$	200,00	R\$	2.400,00
27	SERTRALINA 50MG CX C/490 COMP	CXS	30	E.M.S	R\$	125,00	R\$	3.750,00
28	SERTRALINA 100MG CX C/490 COMP	CXS	20	E.M.S	R\$	49,00	R\$	980,00
29	MIDAZOLAM 5MG/ML CX /50 AMP	CXS	06	HIPOLABOR	R\$	250,00	R\$	1.500,00
30	ZOLPIDEM 10MG CX C/500 COMP	CXS	30	BIO LAB	R\$	60,00	R\$	1.800,00
31	FLUOXETINA 20MG CX C/500	CXS	15	HIPOLABOR	R\$	100,00	R\$	1.500,00
32	DIAZEPAM 10MG CX C/500	CXS	25	SANTISA	R\$	60,00	R\$	1.500,00
33	DIAZEPAM 5MG INJ. CX C/50	CXS	50	SANTISA	R\$	24,00	R\$	1.200,00
34	ACIDO VALPRÓICO 250MG COMPRIMIDO CX C/500	CXS	06	BIO LAB	R\$	250,00	R\$	1.500,00
35	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO CX C/500	CXS	05	BIO LAB	R\$	700,00	R\$	4.200,00
36	ACIDO VALPRÓICO SUSPENSÃO CX C/ 50	CXS	05	HIPOLABOR	R\$	401,00	R\$	2.005,00
37	CLORPROMAZINA 100MG CX C/500	CXS	12	SANOFI	R\$	285,83	R\$	3.429,96
38	CLORPROMAZINA 25MG CX C/200	CXS	15	SANOFI	R\$	100,00	R\$	1.500,00
39	FENOBARBITAL 100MG CX C/500	CXS	30	TEUTO	R\$	100,00	R\$	3.000,00
40	DAFORIN 20MG/ML	UNID	100	E.M.S	R\$	12,00	R\$	1.200,00
41	CLOBAZAM 10MG C/20	CXS	35	SANOFI	R\$	27,86	R\$	975,10
42	CLOBAZAM 20MG C/20	CXS	25	SANOFI	R\$	51,56	R\$	1.289,00
43	PRAMIPEXOL 0,375MG CX C/30	CXS	20	CRISTALIA	R\$	21,00	R\$	420,00
44	OXCARBAMAZEPINA 300MG CX C/60	CXS	40	UNIÃO QUÍMICA	R\$	100,01	R\$	4.000,40
45	OXCARBAMAZEPINA 600MG CX C/60	CXS	30	UNIÃO QUÍMICA	R\$	161,00	R\$	4.830,00
46	BIPERIDENO 2MG CX C/500	CXS	05	UNIÃO QUÍMICA	R\$	232,50	R\$	1.162,50
VALOR TOTAL							R\$ 104.000,00	

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

MARCO ANTONIO CRISOSTOMO
PORTELA:37170066572

Atestado de forma digital por
MARCO ANTONIO CRISOSTOMO
PORTELA:37170066572
Data: 2023/07/17 16:31:56
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.101-100 - Chorrochó-BA
Telefone: (75) 3477-2174 email: licitacao@chorrocho.ba.gov.br licitacao@chorrocho.ba.gov.br licitacao@chorrocho.ba.gov.br

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município

Portaria nº 054/2021



000279



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500.1002/600/600.3110

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos medicamentos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos medicamentos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

MARCO ANTONIO
CRISOSTOMO
PORTELA:3717006
6879

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
CRISOSTOMO
PG:18LAJ717006572
Data: 2023.07.11 13:57:44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 66 - Centro - CEP: 45600-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-1111 - E-mail: chorrocho@chorrocho.ba.gov.br / chorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000280

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2023 16:20:26
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a7378ac7-1435-40f8-93bc-8f4e6c9a5c1f

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 10.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 10.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos medicamentos.
- 10.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 10.11.** - Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.
- 10.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 10.13.** - Executar os serviços/fornecimento conforme especificações no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2023 e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, o que é parte integrante deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.
- 11.2.** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- 11.3.** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 12.2.** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.3.** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
 - b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
 - b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 45.000-000 - Chorrochó-BA
Telefone: (75) 3372-2174 - E-mail: licitacao@chorrocho2018@outlook.com

MARCO ANTONIO
CHISOSTOMO
MARCO ANTONIO CHISOSTOMO
CPF: 037170066372
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO CHISOSTOMO
CPF: 037170066372
Data: 2023.07.17 13:38:03



000281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2023 16:20:26
Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: a7378ac7-1435-40f8-93bc-8f4e6e9a5c1f

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidora a Sra. **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliado na Praça Cel. João Sá, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

MARCO ANTONIO CRISOSTOMO
PORTELA: 37170066572
6572

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
CRISOSTOMO
PORTELA 37170066572
Data: 2023.07.13 13:39:34
-0107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - 45600-000 - Chorrochó-BA
Fone: (71) 3666-1111 - E-mail: licitacao@chorrocho.ba.gov.br
www.chorrocho.ba.gov.br - Outlook.com
Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000282

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2023 16:20:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a7378ac7-1435-40f8-93bc-8f4e6c9a5c1f

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 17 de julho de 2023.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO
CRISOSTOMO
PORTELA:37170066572
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO CRISOSTOMO
PORTELA:37170066572
Data: 2023.07.17 13:40:18 -03'00'

M & A SUPRA COMERCIAL LTDA ME
Marco Antônio Crisóstomo Portela
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 063.471.485-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.685/0001-77
Praça Cel. João Sa, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó, BA

Telefone: (75) 3477-2114 e-mail: licitacao@chorrocho2018.ba.gov.br
Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ. 13.915.665/0001-77



PORTARIA Nº. 012/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliado na Praça Cel. João Sá, s/n, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 054/2023 – Pregão Eletrônico nº. 011/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento/aquisição parcelada de medicamentos de uso especial e controlado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato Administrativo nº. 065/2023.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



CHORROCHÓ





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**
CNPJ: 13.915.665/0001-77



- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 17 de julho de 2023.

LEANDRO FAGNER PIRES RODRIGUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

